



Pedido Esclarecimento - PE 001/2026 - Processo SEI 083.7185.2025.0003332-02

De Marco Cesare Kiko <marco.cesare@solutis.com.br>

Data Sex, 06/03/2026 09:53

Para adab copel <adab.copel@adab.ba.gov.br>

Prezada Sra. Pregoeira, muito bom dia.

A **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.186, Edf. Catabas Center, 8º andar, sala 802, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 12.023.465/0001-47, telefone (71)3021-2999, vem, tempestivamente, através de seu representante legal, com fulcro no item 13 do edital do certame em epígrafe, bem como nos demais instrumentos normativos vigentes, apresentar pedido de esclarecimento acerca do conteúdo do edital.

No item 8.2.1.4 – Qualificação Técnica, na página 39, está dito na alínea “A” que a empresa deverá apresentar “comprovação de capacitação técnico-profissional, **através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional** competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, limitadas estas às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. I, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)”.

O mesmo ocorre na alínea “B”, onde o edital informa que a “comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de certidões ou atestados, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)”.

Entendemos que essas informações são genéricas e constituem parte do modelo de contratação do Estado, por isso estão no edital. O processo em tela refere-se a serviço de TIC, área que não possui conselho profissional competente, portanto exigir qualquer informação de profissionais ou atestados registrados em conselho não é obrigatório. Esse entendimento está consolidado em diversas decisões de Tribunais, a exemplo do próprio TCU (ex: ACÓRDÃO 1841/2011 - PLENÁRIO), TRF4, etc. Isso fica ainda mais claro quando o próprio edital, na alínea “B1”, determina que “**na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional**, a capacitação técnico-operacional referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação”.

Ou seja, entendemos que as empresas de TIC não podem e não devem apresentar profissional ou atestado registrado em qualquer conselho, e que no presente edital o que deve ser exigido é o que está disposto na alínea “B1”, que trata de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente.

Marco Césare

Diretor Comercial - DPO - CCO

+55 71 98894-6678

marco.cesare@solutis.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. As informações nela contidas não podem ser retransmitidas, arquivadas, utilizadas, divulgadas ou copiadas sem a autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise ao remetente, respondendo imediatamente o e-mail e em seguida apague-a do seu computador e/ou de outros dispositivos. Agradecemos sua cooperação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ADAB/DIRGER/COPEL

PROCESSO:	083.7185.2025.0003332-02
OBJETO:	Central de Serviço - Nível 1, 2 e 3
ÓRGÃO INTERESSADO:	ADAB

DESPACHO

Assunto: Encaminhamento de Pedido de Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento (00134691080) apresentado pela empresa **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.**, encaminhado por e-mail a esta Pregoeira, referente ao Edital do presente certame, especificamente quanto ao item **8.2.1.4 – Qualificação Técnica**, que trata da comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional.

Em síntese, a empresa questiona a exigência de apresentação de profissional e/ou atestados registrados em conselho profissional competente para fins de habilitação técnica, considerando tratar-se de contratação de serviços na área de **Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, solicitando confirmação quanto à aplicabilidade da previsão constante na alínea “**B1**” do referido item do edital.

Nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos acerca do edital. Ademais, conforme dispõe o **parágrafo único do referido artigo**, a resposta aos pedidos de esclarecimento deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**.

Diante do exposto, **encaminham-se os autos ao setor técnico demandante** para análise do questionamento apresentado e elaboração da manifestação técnica correspondente, a fim de subsidiar a resposta desta Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado, observando-se o prazo legal para divulgação da resposta previamente à realização da sessão pública.

Para viabilizar o cumprimento do prazo legal e a adequada divulgação do esclarecimento aos interessados, **solicita-se, se possível, o retorno da manifestação técnica até o dia 10/03/2026, preferencialmente no turno da manhã**.

Após manifestação, retornar os autos a esta **Coordenação de Licitação – COPEL** para adoção das providências cabíveis e divulgação da resposta aos interessados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lima Xavier de Santana, Coordenador II**, em 06/03/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00134696182** e o código CRC **67AF68C1**.

Referência: Processo nº 083.7185.2025.0003332-02

SEI nº 00134696182



PROCESSO:	083.7185.2025.0003332-02
OBJETO:	Central de Serviço - Nível 1, 2 e 3
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À COPEL,

Em atenção ao despacho encaminhado por essa Coordenação de Licitação – COPEL, referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA., acerca do item 8.2.1.4 – Qualificação Técnica do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, informamos o que segue.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a implantação, operação e sustentação de Central de Serviços (Service Desk), suporte técnico em 1º, 2º e 3º níveis, gestão da infraestrutura de TIC e operação de telefonia IP, conforme especificado no Termo de Referência.

Entretanto, o próprio edital prevê tratamento específico para atividades não submetidas à fiscalização de conselho profissional, situação em que se enquadram, em regra, os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Nesses casos, aplica-se o disposto na alínea “b1”, a qual estabelece que a comprovação da capacitação técnico-operacional poderá ser realizada por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de objeto de características semelhantes.

Assim, está correto o entendimento apresentado pela empresa, no sentido de que, tratando-se de serviços de TIC não regulados por conselho profissional específico, aplica-se a previsão constante da alínea “b1” do item 8.2.1.4 do edital.

Por fim, ressalta-se que permanecem válidas as demais exigências de qualificação técnica previstas no edital, especialmente quanto à comprovação de experiência na execução de serviços similares e às parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no Termo de Referência.

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação técnica para subsidiar a resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela interessada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Claudia Marques Ayres, Analista de Sistemas**, em 09/03/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaide Bandeira Rios, Coordenador II**, em 10/03/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Lenize Azevedo Teles, Assessor Chefe I**, em 10/03/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00134788886** e o código CRC **81B9443F**.

Referência: Processo nº 083.7185.2025.0003332-02

SEI nº 00134788886



RE: Pedido Esclarecimento - PE 001/2026 - Processo SEI 083.7185.2025.0003332-02

De adab copel <adab.copel@adab.ba.gov.br>

Data Qua, 11/03/2026 07:39

Para Marco Cesare Braga Pereira <marco.cesare@solutis.com.br>

 1 anexo (74 KB)

RESPOSTA CTI - SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA..pdf;

Prezado Senhor Marco Cesare Braga Pereira,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.**, acerca do item **8.2.1.4 – Qualificação Técnica** do Edital, informa-se que o questionamento foi submetido à análise do setor técnico demandante.

Conforme manifestação técnica, **está correto o entendimento da empresa**, no sentido de que, tratando-se de serviços de **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)** não regulados por conselho profissional específico, aplica-se o disposto na **alínea “b1” do item 8.2.1.4 do edital**, admitindo-se a comprovação da capacitação técnico-operacional por meio de **atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

A manifestação técnica do setor demandante **segue anexa e passa a integrar a presente resposta**.

A presente resposta será disponibilizada no sistema eletrônico, nos termos da legislação vigente, **para conhecimento de todos os interessados**.

Atenciosamente,

**Renata Lima Xavier de Santana
Pregoeira**

Renata Lima Xavier de Santana
Coordenadora II
Coordenação de Licitação – COPEL
Telefone: (71) 3194-2097/2121



De: Marco Cesare Kiko <marco.cesare@solutis.com.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de março de 2026 09:53

Para: adab copel <adab.copel@adab.ba.gov.br>

Assunto: Pedido Esclarecimento - PE 001/2026 - Processo SEI 083.7185.2025.0003332-02

Prezada Sra. Pregoeira, muito bom dia.

A **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.186, Edf. Catabas Center, 8º andar, sala 802, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 12.023.465/0001-47, telefone (71)3021-2999, vem, tempestivamente, através de seu representante legal, com fulcro no item 13 do edital do certame em epígrafe, bem como nos demais instrumentos normativos vigentes, apresentar pedido de esclarecimento acerca do conteúdo do edital.

No item 8.2.1.4 – Qualificação Técnica, na página 39, está dito na alínea “A” que a empresa deverá apresentar “comprovação de capacitação técnico-profissional, **através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional** competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, limitadas estas às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. I, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)”.

O mesmo ocorre na alínea “B”, onde o edital informa que a “comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de certidões ou atestados, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)”.

Entendemos que essas informações são genéricas e constituem parte do modelo de contratação do Estado, por isso estão no edital. O processo em tela refere-se a serviço de TIC, área que não possui conselho profissional competente, portanto exigir qualquer informação de profissionais ou atestados registrados em conselho não é obrigatório. Esse entendimento está consolidado em diversas decisões de Tribunais, a exemplo do próprio TCU (ex: ACÓRDÃO 1841/2011 - PLENÁRIO), TRF4, etc. Isso fica ainda mais claro quando o próprio edital, na alínea “B1”, determina que “**na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional**, a capacitação técnico-operacional referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação”.

Ou seja, entendemos que as empresas de TIC não podem e não devem apresentar profissional ou atestado registrado em qualquer conselho, e que no presente edital o que deve ser exigido é o que está disposto na alínea “B1”, que trata de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente.

Marco Césare

Diretor Comercial - DPO - CCO

+55 71 98894-6678

marco.cesare@solutis.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. As informações nela contidas não podem ser retransmitidas, arquivadas, utilizadas, divulgadas ou copiadas sem a autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise ao remetente, respondendo imediatamente o e-mail e em seguida apague-a do seu computador e/ou de outros dispositivos. Agradecemos sua cooperação.